

d) no detalhamento por município:

d.1) o valor pelo qual os produtos foram comercializados (alínea “a”) deduzido o agregado dos municípios de comercialização (Sedes CEASA);

d.2) ao município onde ocorreu a comercialização (Sedes CEASA), o agregado neste apurado.

6.5.7.11. ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESÁRIO, SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E PRODUTORES RURAIS.

O contribuinte que realiza operações no sistema de integração com produtores rurais apurará o VAF ao município de circunscrição do estabelecimento do produtor rural integrado, observado o seguinte:

a) lançar no campo “Outras Entradas” do VAF, a diferença apurada entre o valor dos animais retornados ao estabelecimento do contribuinte integrado (com o ajuste a que se refere o subitem 6.5.7.12), e o valor das remessas dos animais e insumos remetidos ao produtor, (ambos com ajustes conforme disposto no item 6.5.7.12), exceto, quando houver emissão de nota fiscal de produtor ou nota fiscal avulsa de produtor complementando o valor da diferença apurada;

b) lançar no campo “detalhamento do VAF”, para cada município, os valores apurados a cada um, conforme disposto na alínea “a”.

6.5.7.12. OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS, EXTRATOR, PRODUTOR, INDUSTRIAL OU GERADOR, DO MESMO CONTRIBUINTE.

O valor adicionado relativo às transferências de mercadorias/produtos de estabelecimento extrator, produtor, industrial ou gerador para outro estabelecimento do mesmo contribuinte será apurado considerando como valor de saídas e entradas o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional.

a) Preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista para fins de apuração do Valor Adicionado Fiscal corresponde ao preço de venda praticado no mercado atacadista, deduzidos:

a.1) fretes e seguros referentes às mercadorias transferidas e/ou recebidas em transferência;

a.2) custos agregados pelo estabelecimento receptor da mercadoria recebida em transferência;

a.3) descontos/bonificações concedidos pelo estabelecimento receptor da mercadoria recebida em transferência.

a.4) Imposto Sobre produtos Industrializados (IPI) que não integra a base de cálculo do imposto e o ICMS por substituição tributária, relativo às operações subsequentes.

6.5.7.13. OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EM TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO VAREJISTA DO MESMO TITULAR.

Nas operações em que o estabelecimento que opera como “Centro de Distribuição” efetua transferência para estabelecimento varejista da mesma titularidade, deduzindo do valor das mercadorias transferidas a parcela correspondente aos tributos não cumulativos (impostos e contribuições) incidentes nas entradas, será observado, sem prejuízo das exclusões previstas nos itens 6.5.6.1 e 6.5.6.2, o seguinte:

a) O estabelecimento “Centro de Distribuição”, lançado nas suas saídas, no campo “Ajuste de Transferências”, o valor correspondente aos tributos não cumulativos deduzidos do valor das mercadorias transferidas;

b) O estabelecimento varejista lançará nas suas entradas, no campo “Ajuste de Transferências”, o valor correspondente ao lançado na forma da alínea “a” acima.

6.5.8. GI/ICMS

A GI/ICMS será preenchida pelos contribuintes com informações extraídas dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas e correspondendo aos valores acumulados no período de referência.

6.5.8.1. ENTRADAS

O quadro “Entradas” será preenchido considerando as informações relativas às entradas interestaduais no estabelecimento de mercadorias, bens e/ou aquisições de serviços, devendo ser informados nos campos:

a) Unidade da Federação de origem: a unidade da Federação a que se referirem as operações de entradas de mercadorias e/ou prestações de serviços no estabelecimento;

b) Valor Contábil: os valores lançados na coluna “Valor Contábil” do livro Registro de Entradas;

c) Base de Cálculo: o valor sobre o qual houve a incidência de ICMS, conforme valores lançados na coluna “Base de Cálculo” do livro Registro de Entradas;

d) Outras Entradas: os valores lançados na coluna “Outras” do livro Registro de Entradas;

e) ST/Petróleo/Energia Elétrica: o valor do ICMS cobrado por substituição tributária correspondente aos valores lançados na coluna “Observações” do livro Registro de Entradas, relativos ao imposto retido por substituição tributária de petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica;

f) ST Outros: o valor do ICMS cobrado por substituição tributária correspondente aos valores lançados na coluna “Observações” do livro Registro de Entradas, relativos ao imposto retido por substituição tributária de outros produtos.

6.5.8.2. SAIDAS

O quadro “Saídas” será preenchido considerando as informações relativas às saídas interestaduais de mercadorias, bens e/ou prestações de serviços, devendo ser informado nos campos:

a) Unidade da Federação de destino: a Unidade da Federação a que se referirem as operações de saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços do estabelecimento;

b) Valor contábil contribuinte: os valores lançados na coluna “Valor Contábil” do livro Registro de Saídas, deduzindo-se destes, os valores correspondentes aos CFOP 6.107, 6.108, 6.258, 6.307, 6.357;

c) Valor contábil não contribuinte: os valores lançados na coluna “Valor Contábil” do livro Registro de Saídas, agrupados em conformidade com os CFOP 6.107, 6.108, 6.258, 6.307, 6.357;

d) Base de cálculo contribuinte: os valores lançados na coluna “Base de Cálculo” do livro Registro de Saídas, deduzindo-se destes os valores correspondentes aos CFOP 6.107, 6.108, 6.258, 6.307, 6.357;

e) Base de cálculo não contribuinte: os valores lançados na coluna “Base de Cálculo” do livro Registro de Saídas com os CFOP 6.107, 6.108, 6.258, 6.307, 6.357;

f) Outras Saídas: os valores lançados na coluna “Outras” do livro Registro de Saídas;

g) Substituição Tributária: os valores lançados na coluna “Observações” do livro Registro de Saídas referentes ao imposto cobrado por substituição tributária.

7. SIMPLES NACIONAL

O Valor Adicionado Fiscal referente às operações e prestações promovidas pelo contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será apurado com base nas informações constantes do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIIS e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o VAF será calculado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, segundo os dados fornecidos por aquele órgão federal.

7.1. APURAÇÃO DO VAF

Para a apuração do Valor Adicionado Fiscal relativo às operações e prestações dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional será observado o seguinte:

a) em se tratando de contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), será calculado a partir da receita bruta informada no campo “Receita Bruta originária do ICMS” da DASN-SIMEI e corresponderá a 32% desta;

b) em se tratando de contribuinte enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será calculado a partir dos valores declarados em PGDAS-D e DEFIIS e corresponderá:

b.1) a 32% (trinta e dois por cento) dos campos:

b.1.1) Receita Bruta decorrente das Atividades Econômicas de vendas e/ou vendas de mercadorias, prestação de serviços de comunicação e de transportes intermunicipal e interestadual de carga, listadas nos subitens 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3, 13.5.4, 13.5.6.11 a 13.5.6.14, exceto quando os valores referentes à prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal e de comunicação estiverem informados nos quadros 15, subitem 14.4.3.2 e 24 do subitem 14.4.3.4, ambos do item 14.4 do Manual PGDAS-D;

b.1.2) Prestação de serviços de comunicação informados no quadro 15, subitem 14.4.3.2, item 14.4, do Manual PGDAS-D;

b.1.3) Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário, informados no quadro 16, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;

b.1.4) Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros municípios dentro do estado em que esteja localizado o estabelecimento, informados no quadro 17, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;

b.1.5) Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes

do município de localização do estabelecimento, informados no quadro 18, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.1.6) Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, informados no quadro 22, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.1.7) Roteiro de receita oriundo de Regime Especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda, de decisão judicial ou outros roteiros determinados pela SEFAZ, informados no quadro 23, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.1.8) Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária, informados no quadro 24, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D); e

b.2) 100% (cem por cento):

b.2.1) Produção rural ocorrida no território de mais de um município do estado em que esteja localizado o estabelecimento, informados no quadro 19, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.2.2) Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes e indústrias, informados no quadro 20, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.2.3) Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural, informados no quadro 21, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

ANEXO IIMANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DO VAF B E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO VAF-B(a que se refere o inciso II do art. 1º da Portaria SRE nº 126/2014)

1. OBJETIVO

O VAF B tem por objetivo apurar, anualmente, o Valor Adicionado Fiscal relativo às operações e prestações realizadas por produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural e contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com base nas Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas de Produtor, Notas Fiscais Avulsas, autuações fiscais e denúncias espontâneas.

2. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

2.1 Para apuração do VAF-B serão consideradas as operações/prestações que constituem fato gerador do ICMS e, operações que destinem mercadorias ao exterior.

2.2. Para a apuração do VAF B não serão consideradas:

a) remessas para depósito ou beneficiamento;

b) saídas de gado reprodutor ou matriz com registro genealógico oficial, imobilizado no estabelecimento;

c) operações com Notas Fiscais Avulsas emitidas em nome de contribuintes mineiros inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

d) operações entre pessoas físicas não alcançadas pela incidência do ICMS;

e) operações com mercadorias e prestações de serviços ao abrigo da suspensão da incidência do ICMS.

3. VAF-B - APURAÇÃO/PREENCHIMENTO

3.1. RESPONSAVEL

O documento Valor Adicionado Fiscal - VAF-B será apurado:

a) pela Administração Fazendária, considerando os valores constantes das notas fiscais emitidas em formulário, pelo próprio produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, pela repartição fazendária ou entidade por ela autorizada, em notas fiscais avulsas emitidas pela repartição fazendária a contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS e em relatórios de autuações fiscais e denúncias espontâneas.

b) pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), considerando os valores constantes das notas fiscais emitidas por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE.

3.2. DO FORMULÁRIO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - VAF-B

O Formulário VAF-B, disponibilizado na Intranet da Secretaria de Estado de Fazenda, será preenchido pela Administração Fazendária, em três vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via - Processamento;

II - 2ª via - Repartição Fazendária - Município;

III - 3ª via - Repartição Fazendária - Arquivo.

4. NORMAS DE PREENCHIMENTO

Serão informados nos quadros do Formulário VAF-B:

a) no quadro 1 - Unidade Administrativa Emitente: a indicação da Administração Fazendária declarante;

b) no quadro 2 - Período-Base: a indicação do Ano-Base;

c) no quadro 3 - Código: indicar o código do município declarante.

d) no quadro 4 - Município Declarante: indicar o nome do município declarante.

e) no quadro 5 - Crédito Interno - Operações Internas entre Produtores Rurais, inclusive entre produtores do próprio município, com mercadorias/produtos destinados a posterior comercialização e saídas em operações de integração entre produtores rurais mineiros - Levantamento Através de Nota Fiscal de Produtor:

e.1) na coluna Código: indicar o número identificador do município destinatário da mercadoria;

e.2) na coluna Municípios Declarados: indicar em ordem alfabética os nomes dos municípios destinatários das mercadorias;

e.3) na coluna Valor em R\$: indicar o valor das operações realizadas entre produtores rurais mineiros, inclusive entre produtores do próprio município, acrescido do respectivo serviço de transporte, quando informado no documento fiscal;

e.4) na linha Subtotal: indicar o somatório dos valores informados em cada página do formulário;

e.5) na linha Total: indicar o somatório dos valores informados nas linhas Subtotal;

e.6) na linha Total Geral: indicar o mesmo valor informado no campo

f) no quadro 6 - Crédito Próprio: indicar os valores das operações/prestações realizadas por pessoas físicas ou produtores rurais, não informadas no quadro 5, destinados:

f.1) saídas, de reprodutores ou matrizes de aves, de gado bovino, bubalino, caprino, equídeo, ovinos ou suíno e, ainda de animais de trabalho, inclusive em operações entre produtores rurais mineiros;

f.2) saídas de mercadorias/produtos em operações interna, interestadual, de exportação ou a elas equiparadas, destinadas a contribuintes do ICMS ou consumidor Final;

f.3) diferenças a maior apuradas entre os valores constantes da Nota Fiscal de Produtor e a Nota Fiscal Global relativa à entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário quando este estiver estabelecido em outra unidade da Federação e for detentor de Regime Especial.

f.4) mercadoria remetida por produtor rural situado neste Estado, para estabelecimento de contribuinte situado em outra unidade da Federação - detentor de Regime Especial, sem a devida emissão de nota fiscal de Produtor;

f.5) operações e ou prestações sujeitas ao ICMS descobertas de documentos fiscais ou subfaturadas, que tenham sido objeto de autuação fiscal, e/ou espontaneamente denunciadas no período de referência;

f.6) operações com mercadorias de trânsito livre desde que acertadas por Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais Avulsas de Produtor;

f.7) remessas efetuadas por produtores rurais mineiros com fim específico de exportação para empresas não inscritas em Minas Gerais;

g) nos quadros 8 - Servidor Estadual, 9 - Chefe da Administração Fazendária e 10 - Coordenador Regional serão indicados a data, o local, MASP e assinatura dos respectivos servidores.

5. OBSERVAÇÕES

a) Os dados dos relatórios emitidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação, referentes às autuações fiscais e denúncias espontâneas, estarão disponíveis na Intranet para as Administrações Fazendárias.

b) As instruções de acesso ao relatório VAF-B, com os dados das NFA emitidas pelo SIARE estão disponíveis para as Administrações Fazendárias na intranet em Assuntos Municipais>VAF Orientações>VAFB Orientações.

c) Os valores constantes das Certidões emitidas pelas Administrações Fazendárias referentes às Notas Fiscais emitidas no domicílio civil do Produtor Rural (art. 41, II, da Parte I, do Anexo V, do RICMS), serão encaminhados à repartição fazendária da circunscrição do contribuinte, contendo:

c.1) número da inscrição do produtor rural remetente;

c.2) número da inscrição do produtor rural ou contribuinte do ICMS destinatários;

c.3) números, datas e valores da operações e prestações constantes da nota fiscal.

d) Os levantamentos dos dados para elaboração do VAF-B, deverão ser feitos pelas vias físicas do bloco de Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas de Produtor ou Notas Fiscais Avulsas;

e) Os valores lançados no Formulário VAF B somente deverão ser digitados no sistema SICAF, após assinado pelos servidores responsáveis.

14 521163 - 1

## Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 339, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014  
Altera a Portaria SUTRI nº 325, de 19 de dezembro de 2013, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMFP) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope.

A SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, I, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SUTRI nº 325, de 19 de dezembro de 2013, fica acrescido do seguinte item:“

522	Vidro Descartável - 600ml	Peripécia Tripel	22	13,00
-----	---------------------------	------------------	----	-------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 19 de fevereiro de 2014.  
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Sara Costa Felix Teixeira  
Superintendente de Tributação

14 521109 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda

### SRF II - Belo Horizonte

EDITAL 006.016/2014  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/OURO PRETO  
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Ouro Preto.

Inscrição Estadual Nome Empresarial  
001759914.00-42 DISTRIBUIDORA NAVES LTDA – EPP  
Quilmeira, 13 de Fevereiro de 2014.

Lúcia de Fátima de SENA Espindola -Chefe da AF/2º Nível/Ouro preto

Superintendência Regional de Fazenda -II- AF/3º Nível Nova Lima  
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, ficam os sujeitos passivo abaixo identificados que se encontram em local ignorado, intimados da retificação dos autos de infração em referência, conforme Termo de Rerretificação a seguir: “TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
Nos termos do art. 149 do CTN e considerando o disposto no inciso II do artigo 4º da Instrução Normativa SCT 001, de 03 de fevereiro de 2006, procede-se a retificação da peça fiscal em referência para inclusão do (s) sócio (a) (s), gerente(s) diretor (es) ou administrador (es) no polo passivo da autuação, uma vez que, conforme diligência fiscal e documentos anexos, comprovou-se o não exercício das atividades do contribuinte no endereço por ele indicado e constante no cadastro da SEF/MG, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no artigo 16, inciso IV da Lei Nº 6.763/75. Procede-se também a ratificação dos demais itens da autuação fiscal.

Dados Cadastrais do Responsável Solidário:  
Nome -Idealplast- Termoplástico do Brasil Ltda-I.E: 448.095624.00-30

Nome: Efigenia Maria Bicalho de Pinho – CPF: 000.036.516-57

Endereço: Rua Agenor Goulart Filho, 162 - AP 101

Bairro: Ouro Preto – CEP: 31310-360/Belo Horizonte – MG.

Cargo: Sócio Administrador

Data de Início de participação na empresa: 18.08.2000

Data de encerramento de participação na empresa:

Auto de Infração: 03.000370667.51/03.000370663.44

Dados Cadastrais do Responsável Solidário:

Nome: Sólida Brasil Construtora Ltda

Nome: João Souza de Jesus – CPF: 356.378.465-53

Endereço: Rua Tuiubá, 120,

Bairro: Icaivera – CEP: 32639-165/ Betim – MG.

Cargo: Sócio Administrador

Data de Início de participação na empresa: 25.08.2008

Data de encerramento de participação na empresa:

Auto de Infração: 01.000186570.77

Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, procede-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Nova Lima, 13 de fevereiro de 2014.

Eliana Rosa Fonseca Cabral/Chefe/336.326-4

Superintendência Regional de Fazenda -II- AF/3º Nível Nova Lima  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Melo Viana nº 80-Nova Lima-MG/CEP: 34.000-000.

PTA Nº: 01.000204833.74

Coobrigado: Solidos Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 04.499.496/0001-40

Endereço: Alameda do Ingá, 840

Bairro: Vale do Sereno- CEP: 34000-000/Nova Lima-MG

PTA Nº: 15.000018314.86

Sujeito Passivo: Maria Efigenia de Moraes

CPF: 306.662.286-04

Endereço: Rua Equador, 27

Bairro: Jardim América- CEP: 34000-000/Nova Lima-MG

PTA Nº: 15.000019261.00/15.000019251.11

Coobrigado: Geraldo Lemos Filho

CPF: 000.712.506-20

Endereço: Rua Felipe dos Santos, 385